



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, Sra. **PATRICIA SOUSA RIOS**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 001/2024**, que tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, tendo como proponente a Dra. **LETÍCIA DA COSTA BARROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Seccional Paraense da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 19.839, portadora do RG nº. 5651140 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 982.758.362-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Abílio nº. 122 Casa A, Qd. D, Conjunto COHAB, CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA, com valor mensal de R\$ 12.750,00 (Doze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), totalizando um valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), pelo período de 08 (oito) meses tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia/PA, 06 de maio de 2024.

Patrícia Sousa Rios
Controle Interno